



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita obra de reparo ou reconstrução da cabeceira da ponte da Rua Caetana na Várzea do Bom Retiro.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: Obra de reparo ou reconstrução da cabeceira da ponte da Rua Caetana na Várzea do Bom Retiro.

JUSTIFICATIVA

A competência municipal para execução de tais obras encontra respaldo constitucional no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, que estabelece como competência dos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção e conservação do sistema viário municipal. O inciso IX do mesmo artigo confere aos municípios competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, o que inclui a preservação de estruturas que fazem parte da paisagem urbana consolidada. Esta competência constitucional fundamenta a obrigação municipal de manter em condições adequadas de segurança e funcionalidade as obras de arte especiais que integram o sistema viário local.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. A mesma lei atribui aos municípios competência para implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito no âmbito de suas circunscrições, incluindo a manutenção da segurança das vias sob sua jurisdição. Complementarmente determina que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, estabelecendo por analogia que estruturas deterioradas que comprometam a segurança devem ser imediatamente reparadas.

A Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, mas excepciona as situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Esta disposição legal ampara a execução imediata de reparos emergenciais em estruturas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



que apresentem risco à segurança pública.

O comprometimento estrutural da cabeceira da ponte na Rua Caetana representa grave risco à segurança dos usuários, violando diretamente o direito fundamental à segurança consagrado na Constituição Federal. A deterioração de elementos estruturais de pontes pode resultar em colapso parcial ou total da estrutura, ocasionando acidentes graves com potencial de causar lesões corporais ou morte de transeuntes, configurando omissão do poder público na prestação de serviço público essencial.

A preservação da funcionalidade da ponte atende ao interesse público primário, garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e mantendo a integração territorial do município. A Várzea do Bom Retiro, como localidade rural, depende fundamentalmente da manutenção das vias de acesso para sua sustentabilidade econômica e social, sendo a ponte elemento estratégico para a conectividade regional.

A Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, estabelece como diretriz geral da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e ao transporte. Embora a localidade seja rural, os mesmos princípios se aplicam à necessidade de manutenção da infraestrutura que garante o acesso e a integração territorial.

A execução imediata dos reparos ou reconstrução da cabeceira da ponte proporcionará benefícios imediatos e estratégicos para a comunidade local. Do ponto de vista da segurança pública, eliminará o risco de acidentes decorrentes do comprometimento estrutural, garantindo condições seguras de tráfego para veículos e pedestres. Socialmente, garantirá o acesso contínuo aos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social, evitando o isolamento da comunidade.

A postergação da intervenção representa não apenas descumprimento de obrigações legais do poder público municipal, mas também exposição desnecessária da população local a riscos evitáveis, além de potencial responsabilização civil e criminal dos gestores públicos por omissão. A deterioração progressiva de estruturas de engenharia tende a agravar-se exponencialmente, tornando os custos de reparo ou reconstrução significativamente maiores quando a intervenção é postergada.

Em conclusão, a execução imediata das obras de reparo ou reconstrução da cabeceira da ponte da Rua Caetana na Várzea do Bom Retiro constitui obrigação legal inequívoca do Município de Paraty, fundamentada na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do ordenamento jurídico pátrio. A intervenção representa medida essencial para garantir direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente segurança e liberdade de locomoção, além de cumprir o dever constitucional de prestação adequada de serviços públicos. A urgência da situação justifica a adoção de procedimentos emergenciais, conforme previsto na legislação de licitações, priorizando a proteção da vida e da integridade física dos usuários da via pública, bem como assegurando a continuidade da integração territorial e do desenvolvimento socioeconômico da região.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 21/08/2025 01:14

Checksum: **088C767A98591A22811074ABB1574DEFE7AB1247860C2F39EC75889032BFD654**